



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU

Nº 07/2024

HZ PATRIMONIAL LTDA.

Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011; que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 24000/2023, requerido pela (o) **HZ PATRIMONIAL LTDA., RESOLVE:**


Conceder a Licença Ambiental Unificada Nº 07/2024, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.791.569/001-76 para atividade de Implantação de galpões comerciais, em área total de 8.753,28 m², localizado na (o) Rua Jacaraci, nº 136, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41673001360000, coordenadas P1(71522.09 mE 8576752.41 mS); P2(571408.39 mE 8576670.20 mS); P3(571351.07 mE 8576742.56 mS); P4(571394.89 mE 8576779.50 mS); P5(571398.91 mE 8576783.58 mS); P6(571402.16 mE 8576780.36 mS); P7(571416.52 mE 8576793.49 mS); P8(571469.96 mE 8576731.64 mS); P9(571515.61 mE 8576761.60 mS), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Isolar a área do entorno da obra com telas poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra. Prazo: 30 (trinta) dias após

Recebido em
15/02/2024
Elen Marques



o recebimento desta licença; II. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação, sempre que necessário (períodos de secos, com pouca chuva); III. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; IV. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; V. Manter os trabalhadores cientes os perigos e riscos das suas atividades rotineiras e quanto à correta utilização dos EPI's, para possíveis fiscalizações do órgão competente; VI. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil-PGRCC aprovado por esta SEMARH em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 307 e suas Alterações, contemplando a fase de implantação do empreendimento e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final. Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRCC, apresentando, inclusive a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos RCC gerados no período da obra. Prazo: 30 (tinta) dias ao final da obra. VII. Deverá realizar, no mínimo, um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da obra com apresentação visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem. Prazo: Anualmente. VIII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente no solo, em desacordo com Anexo 1 da Lei Municipal n 1.721/2017, bem como em corpos hídricos e/ou rede de drenagem pluvial sem as devidas autorizações. IX. Apresentar os comprovantes de vale descarte da limpeza dos banheiros químicos. Prazo: 30 (trinta) dias ao final da obra. X. Apresentar o projeto de drenagem e manejo das águas pluviais do empreendimento. Prazo: 30 (trinta), após o recebimento desta licença. XI. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes-RCC. Prazo: 30 (trinta) referente ao cumprimento de todas as condicionantes e ART; XII. O Realizar a abertura do processo de Licença (ou dispensa) ambiental do SES do empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias. XIII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto de educação ambiental a ser definido pelo DEA-Departamento de Educação Ambiental. Prazo de solicitação: 30 (trinta), após o recebimento desta licença.

Art. 1º Esta Licença Ambiental Unificada nº 07/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos (do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.


Elen Marques



Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos, documentações e estudos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 29 de janeiro de 2024.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

nº 07/2024

REQUERENTE

HZ PATRIMONIAL LTDA.

Nº DO PROCESSO

24000/2023

ATIVIDADE

Implantação de galpões comerciais, em área total de
8.753,28 m²

ENDEREÇO

Rua Jacaraci, nº 136, Caji- Lauro de Freitas-Ba

DATA DA EMISSÃO

29/01/2024

VALIDADE

29/01/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

Edem Marques